



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 018 - DISPÕE SOBRE A DATA E HORÁRIO DE VOTAÇÃO PELA COMUNIDADE ESCOLAR PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARINHANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- ERRATA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 009-2023

RESPOSTA AO RECURSO

- JULGAMENTO DE RECURSO PE 018-2023 PNEUS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

PORTARIA N.º 018/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a data e horário de votação pela comunidade escolar para as funções gratificadas de gestores das Escolas Municipais de Carinhanha e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária Municipal de Educação e a **COMISSÃO ELEITORAL DA SEMEC**, instituída por meio da Portaria n.º 004 de 27 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais, especialmente em observância ao disposto na Lei n.º 1.357/2022, de 14 de setembro de 2022, que trata acerca da Gestão Democrática nas Escolas Municipais de Carinhanha-Ba e suas alterações (Lei 1.360/2022, de 28 de outubro de 2022 e Lei n.º 1.362/2022 de 08 de dezembro de 2022) e,

CONSIDERANDO que a eleição programada para ocorrer no dia 29 de setembro de 2023, nos termos do Anexo I, do Edital de Abertura n.º 001/2023, de 01 de agosto de 2023 foi suspensa, por meio do Decreto n.º 110/2023, de 26 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, que o item 12.12 do Edital de Abertura n.º 001/2023 prevê um intervalo no horário de almoço, ficando portanto, suspensa a eleições das 12h às 14h.

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Eleitoral Complementar para gestores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Carinhanha, oportunidade em que a Comunidade Escolar escolherá, por meio do voto, o (a) novo (a) diretor (a) e/ou vice-diretor(a), **ocorrerá no dia 19/10/2023, ininterruptamente, das 08h às 17h**, cabendo à Comissão Eleitoral de cada Escola organizar o revezamento dos seus integrantes, sempre que houver necessidade de ausentar-se do local de votação.

Parágrafo único. A apuração dos votos, a confecção da ATA de Resultado e o encaminhamento da Apuração dos votos para a Comissão Eleitoral da SEMEC, ocorrerá, na data mencionada no *caput* deste artigo, logo após o término da votação pela Comunidade Escolar.

Rua Campo Alegre, s/n, Bairro Cidade Jardim, Carinhanha - BA




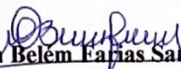


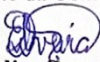
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

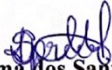
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 017/2023, publicada no Diário Oficial do Município 06 de outubro de 2023.

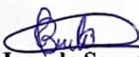
CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, 11 outubro de 2023.

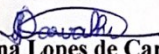

Darlene Rodrigues Vieira Freitas
Secretária Municipal de Educação


Áurea Belem Farias Santana
Integrante da Comissão Eleitoral da Semec



Eurídice Sena de Oliveira da Silva
Integrante da Comissão Eleitoral da Semec


Fátima dos Santos Pereira
Integrante da Comissão Eleitoral da Semec


Ioné de Souza Brito
Integrante da Comissão Eleitoral da Semec


Ivana Lopes de Carvalho
Integrante da Comissão Eleitoral da Semec


Márcia Cristina Macêdo Cruz
Integrante da Comissão Eleitoral da Semec


Maria do Socorro Marques Pessoa
Integrante da Comissão Eleitoral da Semec

Rua Campo Alegre, s/n, Bairro Cidade Jardim, Carinhanha - BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

PUBLICADO, QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023 • ANO XVII | N° 2110

ONDE SE LÊ:

03 - J L PEREIRA ARCHILLA, estabelecida à RUA DOUTOR MUNHOZ DA ROCHA, CENTRO, APUCARANA - PR, CEP. 86.800-014, inscrita no CNPJ Nº 78.556.156/0001-40, vencedora no valor total do lote 0003 de R\$ 9.249,97 (Nove mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

J L PEREIRA ARCHILLA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 78.556.156/0001-40, estabelecida à RUA DOUTOR MUNHOZ DA ROCHA, CENTRO, APUCARANA - PR, CEP. 86.800- 014, vencedora no valor total do lote 0003 de **R\$ 9.249,97 (Nove mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)**.

LEIA-SE:

03 - J L PEREIRA ARCHILLA, estabelecida à RUA DOUTOR MUNHOZ DA ROCHA, CENTRO, APUCARANA - PR, CEP. 86.800-014, inscrita no CNPJ Nº 78.556.156/0001-40, vencedora no valor total do lote 0003 de **R\$ 48.900,00 (Quarenta e oito mil e novecentos reais)** e lote 0008 de **R\$ 9.249,97 (Nove mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)**.

J L PEREIRA ARCHILLA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 78.556.156/0001-40, estabelecida à RUA DOUTOR MUNHOZ DA ROCHA, CENTRO, APUCARANA - PR, CEP. 86.800- 014, vencedora no valor total do lote 0003 de **R\$ 48.900,00 (Quarenta e oito mil e novecentos reais)** e lote 0008 de **R\$ 9.249,97 (Nove mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)**.

Amós da Silva Santos Junior
Pregoeiro
Decreto Mun. nº 071/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, N° 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO	DECISÓRIO
FEITO	DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
REFERÊNCIA	PREGÃO ELETRONICO 018/2023
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE N° 897056/2019/MDR/CAIXA, COM CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO. DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.
RECORRENTE	GERMANO PNEUS LTDA CNPJ n 48.956.883/0001-91
RECORRIDO	LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA
JULGAMENTO	PREGOEIRO - PREFEITURA

Vistos e etc.

I – Das Preliminares

Recurso interposto tempestivamente pela empresa GERMANO PNEUS LTDA, CNPJ n 48.956.883/0001-91, sediada na avenida Manoel Marques Junior, 585 - Bairro: Serraria – São José – Santa Catarina, neste ato representado por Waldemir de Freitas, portador do RG. n° 4582191 SESP/BA e CPF. n° 577.177.539-87, com fundamento nas Leis 10.520/02 e suas alterações.

II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Carinhanha, declarou vencedora a empresa LAGB Acessórios e Peças LTDA, no item 15 do referido Pregão Eletrônico, contudo a empresa GERMANO PNEUS apresentou intenção de recursos, a qual solicita a desclassificação da empresa, por seu preço estar inexequível.

Após a apresentação do Recurso a empresa recorrida encaminhou através de e-mail a solicitação da sua desclassificação por no momento da apresentação da proposta, se passou a ao invés de apresenta R\$ 1.666,00, digitou R\$ 166,00, com isso possui inteira responsabilidade que o item é inexequível, com isso solicitou a sua própria desclassificação.

III – DECISÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Considerando o ocorrido durante o processo, segue-se as decisões:

- 1 – Desclassificar a proposta da empresa LAGB Acessórios e Peças LTDA.
- 2 – Dar prosseguimento ao processo, convocando a segunda colocada para apresentação da proposta realinhada.

Carinhanha 16 de Outubro de 2023



Amós da Silva Santos Junior
Pregoeiro

Fazendo subir a autoridade Hierárquica Superior.

Em face de questionamentos de ordem protelatórios sem funcionalidade contributiva, mantenho a decisão do Pregoeiro na continuidade do referido processo.



Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal



GERMANO PNEUS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2023

GERMANO PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 48.926.883/0001-91, estabelecida à Rua Manoel Marques Júnior, n.º 585, Bairro Serraria, em São José-SC, CEP: 88115-180, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Waldemir de Freitas, portador da cédula de identidade n.º 4582191 SESP/PR e CPF n.º 577.177.539-87, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@germanopneus.com.br, interpor, com fundamento na Lei 8.666/1993 e demais dispositivos aplicados à matéria, **RECURSO** em face da classificação da empresa **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA**, quanto ao item 15, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

I- TEMPESTIVIDADE

O encerramento da sessão ocorreu em 05/10/2023 e o prazo para a interposição de recurso, nos termos da cláusula 11.3.2 do Edital, é de 03 (três) dias, contados a partir da admissão. Transcreve-se:

11.3.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

GERMANO PNEUS LTDA
CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140
Rua Manoel Marques Júnior, n.º 585, Bairro Serraria, em
São José – SC, CEP: 88115-180



GERMANO PNEUS

Importante frisar que, o Código de Processo Civil se aplica subsidiariamente às legislações que abarcam os processos licitatórios, de modo que dispõe que todos os prazos ocorrem em dias úteis, razão pela qual, o prazo deverá respeitar esta contagem e, portanto, se encerrará em **10 de outubro de 2023**. Veja-se:

CPC/2015

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, o exercício do contraditório e ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da constituição federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela súmula 473 do STF, a Administração Pública poderá rever seus próprios atos a qualquer tempo, quando constatados vícios que os tornem ilegais.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

GERMANO PNEUS LTDA
CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140
Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em
São José – SC, CEP: 88115-180



GERMANO PNEUS

Assim, as razões recursais são tempestivas e deverão ser recebidas e apreciadas pelas autoridades municipais.

II- DOS FATOS

A Recorrente é uma empresa de pequeno porte, que tem como objeto social o comércio de pneus e câmaras de ar, concentrando suas vendas ao poder público, por meio de participações em processos licitatórios.

Dessa forma, participou do Pregão Eletrônico n° 018/2023, sagrando-se vencedora em vários itens.

Contudo, no transcorrer da sessão observou-se que os preços praticados pela licitante LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, quanto ao item 15, são inexequíveis, conforme demonstrar-se-á na sequência.

III- MÉRITO

De início, frisa-se que ao participar de um processo licitatório, os licitantes devem agir com seriedade, apresentando propostas que possam ser cumpridas em sua integralidade, considerando para tanto, a possibilidade de existirem eventos extraordinários que afetem o cenário econômico no decorrer do contrato.

Em análise à ata da sessão do pregão em apreço, denota-se que os valores ofertados pela Recorrida, no que tange ao item 15, são incompatíveis com os preços praticados no mercado.

Verifica-se que a Recorrida ofertou o pneu 275/80 R22,5 (borrachudo) da marca WESTLAKE, modelo AD153, pelo valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais). No entanto, através de uma simples

GERMANO PNEUS LTDA
CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140
Rua Manoel Marques Júnior, n° 585, Bairro Serraria, em
São José – SC, CEP: 88115-180



GERMANO PNEUS

consulta à internet, é possível constatar que a média de preços praticados para este pneu é de R\$ 2.052,90 (dois mil e cinquenta e dois reais e noventa centavos), conforme orçamentos anexos.

Denota-se, portanto, que o referido produto é comercializado por um valor 1.136,68% mais alto que o ofertado pela Recorrida.

Dessa forma, é inevitável questionar como a Recorrida manterá os valores ofertados pelo prazo mínimo de doze meses.

Frisa-se que é inconcebível que qualquer empresa possa atingir e manter baixos valores de venda, como aqueles ofertados pela Recorrida, sem ferir a sua margem de lucro.

Ressalta-se que se faz necessária a realização de diligências para apreciar as possíveis irregularidades presentes na proposta da Recorrida, posto que os valores ofertados estão com margens de custo extremamente baixas, visto que ainda há gastos de transporte, impostos etc.

Assim, caso a licitante não apresente documentos que comprovem a exequibilidade dos preços ofertados, deverá ser desclassificada, nos termos do artigo 48, II da lei 8.666/93.

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Grifos acrescidos)

GERMANO PNEUS LTDA
CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140
Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em
São José – SC, CEP: 88115-180



GERMANO PNEUS

Do mesmo modo, dispõem as cláusulas editalícias 8.2 e 10.10, “d”:

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.10. Constituem motivos para a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e os lances:

(...)

d) que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

Salienta-se que o Tribunal de Contas da União, pacificando internamente a questão, editou a Súmula de nº 262, adotando institucionalmente o seguinte entendimento:

“Súmula 262 – O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/1993, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.”

Em virtude da Súmula 262 do TCU acima transcrita, encontra-se pacificado o entendimento no sentido de que os critérios objetivos definidores da inexequibilidade da proposta de preço ofertada em um processo licitatório, configura-se, apenas, como presunção relativa, encontrando-se a Administração Pública compelida a notificar o licitante com o fim de permitir-lhe a demonstração da plausibilidade de seus preços.

Para comprovação, será necessário a Recorrida apresentar NOTAS FISCAIS que comprovem o fornecimento de tal item pelos valores apresentados por ela na etapa de lances a outros consumidores, bem como as notas de entrada que demonstrem a aquisição dos bens em valores inferiores a estes de comercialização. Ainda, se faz necessária a apresentação de uma planilha de composição de custos para que se

GERMANO PNEUS LTDA
CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140
Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em
São José – SC, CEP: 88115-180



GERMANO PNEUS

verifique a precificação dos produtos e se comprove a existência de margem de lucro.

Comprovadas as irregularidades, não poderá a Administração furtar-se em aplicar as medidas punitivas previstas no edital, pois está totalmente vinculada a este, não podendo deixar de exigir dos licitantes o cumprimento de exigências que já foram previamente estabelecidas quando da divulgação do ato convocatório, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/1993 e art. 5º, da Lei 14.133/2021:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada**.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifos Acrescidos).

Dessa forma, o não atendimento a qualquer regra do edital merece ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

Ademais, destaca-se que a Recorrente deveria ter apontado a inexequibilidade do seu lance, requerendo a sua desclassificação quanto ao item 15, ainda no momento da sessão. Tal conduta demonstraria a sua boa-fé e propiciaria o aproveitamento da própria sessão para convocar o próximo colocado para assumir o item, contribuindo com a celeridade do processo licitatório. Todavia, manteve-se inerte, aguardando a fase de adjudicação do item. Diante disso, resta evidente a má-fé e o intento protelatório da Recorrida.

GERMANO PNEUS LTDA
CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140
Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em
São José – SC, CEP: 88115-180



GERMANO PNEUS

Ressalta-se que a Lei 10.520/2002 determina a aplicação de penalidades aos licitantes que causarem o retardamento do objeto:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (Grifos acrescidos)

Ainda, frisa-se que se a Recorrente não tivesse manifestado a sua intenção recursal, o item teria sido adjudicado à Recorrida de forma imediata, fato que causaria transtornos e prejuízos à Administração no transcorrer da execução contratual.

Dessarte, tempestivamente esta Recorrente manifesta seu inconformismo com a decisão tomada, apresentando nesta data suas razões de recurso, visando à reforma da decisão administrativa para livrar o certame licitatório destes vícios evidentes, que atentam contra à Administração pública, bem como a esta concorrente de boa-fé, que teve um dispêndio elevado de gasto e tempo para estar presente ao certamente devidamente regularizada e apta a concorrer.

IV- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, requerendo que a CPL exija que a Recorrida apresente notas fiscais de entrada e de saída, bem como planilha de composição de custos, para que comprove a exequibilidade dos valores ofertados ao item 15. E na hipótese inesperada de isso não ocorrer, faça este subir à

GERMANO PNEUS LTDA
CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140
Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em
São José – SC, CEP: 88115-180



GERMANO PNEUS

autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

b) Não sendo provido o presente recurso, a Recorrente manifesta interesse em realizar o acompanhamento de toda a execução contratual relativa ao Processo Administrativo nº 095/2023;

c) Comunique-se à Recorrida para apresentar contrarrazões, se assim desejar;

d) Por derradeiro, requer que a Recorrente seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em respeito ao § 4º do artigo 109 da lei 8.666/93, no endereço eletrônico **juridico@germanopneus.com.br**, para que, no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou manejar representação ao TCE, nos termos do Inciso II, do mesmo artigo.

Nesses termos,
pede deferimento.

São José/SC, 06 de outubro de 2023.



Waldemir de Freitas
Representante legal

GERMANO PNEUS LTDA
CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140
Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em
São José – SC, CEP: 88115-180



09/10/23, 09:59

Gmail - LAGB - Pregão PNEUS NOVOS 18/2023 - Solicitação de desclassificação item 15.



licitacarinhanha <licitacarinhanha@gmail.com>

LAGB - Pregão PNEUS NOVOS 18/2023 - Solicitação de desclassificação item 15.

3 mensagens

Douglas Cansan <douglascansan@gmail.com>
 Para: licitacarinhanha@gmail.com
 Cc: Douglas Cansan <douglascansan@gmail.com>

6 de outubro de 2023 às 11:50

Sr. Pregoeiro, bom dia.

Erramos no valor ofertado no item 15, ofertamos R\$ 166,00, o valor correto seria R\$ 1.666,00, solicito encarecidamente a desclassificação da nossa empresa no item 15, o valor está completamente inexecutável, o valor de referência do edital é de R\$ 3.450,00.

Não consegui colocar a solicitação no portal, não havia campo aberto para eu me manifestar, caso o Sr. me de a oportunidade eu faço a formalização no portal.

Desde já agradeço sua compreensão. Peço desculpas pelo transtorno.

--

Douglas Cansan
 Waths (47) 99122-3209

Douglas Cansan <douglascansan@gmail.com>
 Para: licitacarinhanha@gmail.com

6 de outubro de 2023 às 13:53

Sr. pregoeiro, como podemos verificar nos valores ofertados pelas demais concorrentes, o valor de R\$ 166,00 está completamente errado, podemos verificar também que a empresa Atenas, cotou a mesma marca e modelo que nós cotamos, e o valor por ela ofertado é de R\$ 2.091,00. Mais uma vez agradeço a compreensão.

Colocação dos Participantes

Lagb Acessórios e Peças Ltda	02.678.428/0001-13	166,00	WESTLAKE	LTDA/CEI
GERMÃO PNEUS LTDA	48.926.883/0001-91	1.850,00	DURABLE GHTire	EPP/SS {Anhui} Co., Ltd.
INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA	14.676.912/0001-92	1.890,00	SPEEDWAY	EPP/SS
TRIAAG-TRATORES - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	06.061.215/0001-07	1.950,00	AMULET AD506	ME
GUARECOMPE RECARGA E COMERCIO DE PNEUS LTDA	13.987.623/0001-11	1.990,00	ANTEO	IDEMAS
ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA	51.890.698/0001-07	2.091,66	WESTLAKE AD153	ME
TRB PARTS COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS, PECAS E ACESSÓRIOS	09.135.214/0001-13	2.100,00	SPEEDWAY	ME

[Texto das mensagens anteriores oculto]

licitacarinhanha <licitacarinhanha@gmail.com>
 Para: Douglas Cansan <douglascansan@gmail.com>

6 de outubro de 2023 às 17:15

Boa tarde, recebemos o e-mail e tivemos que abrir os prazos legais dentro do portal mas já deixamos registrado lá a sua solicitação de desclassificação no item 15.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9D01-D51F-0F28-F977-1727> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9D01-D51F-0F28-F977-1727



Hash do Documento

7f4b04e442faf9f7f90206252bf114f9adf35b82c7bf53aef15d7a211b23eb23

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/10/2023 17:44 UTC-03:00